

A problemática ambiental e os discursos de Responsabilidade Social das Empresas

JÂNIA MARIA LOPES SALDANHA

Pós-Doutora pelo *Institut des Hautes Études sur la Justice* (França). Doutora em Direito (UNISINOS). Mestra em Integração Latino-Americana (UFSM). Professora da UNISINOS e da *Universidad Católica de Manizales* (Colômbia).

RAFAELA DA CRUZ MELLO

Mestra em Direito (UFSM).

Artigo recebido em 26/10/2016 e aprovado em 5/2/2018.

SUMÁRIO: 1 *Introdução* • 2 *Ecologia política e complexidade: da crise ambiental à apropriação de discursos* • 3 *Responsabilidade social das empresas na perspectiva ambiental: greenwashing e marketing empresarial* • 4 *Conclusão* • 5 *Referências*.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar, pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, as apropriações discursivas da questão ambiental, ao demonstrar que tal domínio do discurso, por parte de poderes hegemônicos, apenas confere ao problema uma roupagem ecológica, enquanto serve, na realidade, para as estratégias e jogos de poder político e econômico. Diante de tal premissa, a questão que se almeja responder é: ante a apropriação discursiva da problemática ambiental pelos atores globais econômicos, quais são os riscos do discurso de responsabilidade social das empresas. Ao fim do trabalho, conclui-se que, assim como a premissa de desenvolvimento sustentável, a proposta de responsabilidade social das empresas ocorre sob a lógica de uma racionalidade econômica dominante e não ambiental. O grande risco desse discurso é o de mascaramento das atividades de uma empresa por meio do processo de *greenwashing* (ou *lavagem verde*), ou seja, uma aparência de preocupação ambiental para minimizar as reais atividades empresariais.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso • Ecologia Política • Responsabilidade Social das Empresas • *Greenwashing*.

Environmental problems and discourses of Corporate Social Responsibility

CONTENTS: *1 Introduction • 2 Political ecology and complexity: from the environmental crisis to the discourse appropriation • 3 Corporate social responsibility from an environmental perspective: greenwashing and business marketing • 4 Conclusion • 5 References.*

ABSTRACT: This article aims to analyse, through the hypothetico-deductive method of approach, the discourse appropriation of environmental issues on the part of hegemonic powers by demonstrating that the control of such a discourse just puts an ecological spin on the issue, which, in reality, only serves to the strategies and the political and economic power play. In face of such a premise, the question that is aimed at answering is: faced with the discourse appropriation of the environmental issue by global economic actors, what risks does the discourse of corporate social responsibility entail? At the end, the work concludes that, as with the sustainable development premise, the proposal for a corporate social responsibility is based on the logic of a non environmental, dominant economic rationality. The great risk behind this discourse is the disguising of a company's activities through greenwashing, that is, an apparent concern to downplay the actual business activities.

KEYWORDS: Speech • Political Ecology • Corporate Social Responsibility • Greenwashing.

La problemática ambiental y los discursos de Responsabilidad Social de las Empresas

CONTENIDO: 1 *Introducción* • 2 *Ecología política y complejidad: de la crisis ambiental a la apropiación de discursos* • 3 *Responsabilidad social de las empresas en la perspectiva ambiental: greenwashing y marketing empresarial* • 4 *Conclusión* • 5 *Referencias*.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo analizar, a través del método de enfoque hipotético-deductivo, las apropiaciones discursivas de la cuestión ambiental, con la demostración de que tal dominio del discurso, por parte de poderes hegemónicos, apenas confieren al problema un ropaje ecológico, mientras sirve, en realidad, para las estrategias y juegos de poder político y económico. Ante esta premisa, la cuestión que se anhela responder es: frente a la apropiación discursiva de la problemática ambiental por los actores globales económicos, cuáles son los riesgos del discurso de responsabilidad social de las empresas? Al final del trabajo, se concluye que, así como la premisa de desarrollo sostenible, la propuesta de responsabilidad social de las empresas ocurre bajo la lógica de una racionalidad económica dominante y no de una racionalidad ambiental. Con ello, el gran riesgo de este discurso es el de enmascaramiento de las actividades de una empresa a través del proceso de *greenwashing*, o sea, una apariencia de preocupación ambiental para minimizar las reales actividades empresariales.

PALABRAS CLAVE: Discurso • Ecología Política • Responsabilidad Social de las Empresas • *Greenwashing*.

1 Introdução

No ano de 2000, um importante conflito delineou-se em Cochabamba, na Bolívia, chamado de Guerra da Água. O conflito fora desencadeado pela possibilidade de privatização do sistema de recursos hídricos na cidade. Tal privatização, representada pela venda da empresa pública Semapa, significaria a perda de sistemas comunitários tradicionais de gestão da água, tanto no campo como na cidade. Por ser contrária à privatização, a população, por meio de manifestações populares, expulsou a empresa transnacional Bechtel, que geraria o sistema de água e esgoto em Cochabamba.

A data de 2011 foi emblemática para outro país latino-americano: Equador. Em 14 de fevereiro de 2011, a justiça equatoriana proferiu sentença condenando a empresa norte-americana Texaco/Chevron – que, por aproximadamente vinte e oito anos, exerceu a quase exclusividade de exploração petrolífera no Equador – ao pagamento da quantia de US\$ 9,5 bilhões, a serem destinados à limpeza de solos, à instalação de aquedutos e de sistemas de saneamento básico, bem como a outras benfeitorias para a região. A empresa, contudo, recorreu da decisão proferida em tribunais dos Estados Unidos, que suspenderam a execução da sentença.

Da mesma forma, na Nigéria, país produtor de gás e petróleo, enfrentou graves problemas relativos ao envenenamento das águas e à destruição da vegetação pelas atividades petrolíferas de empresas privadas. Acrescenta-se a isso o fato de que o governo nigeriano não desenvolveu normas ou buscou a criação de medidas capazes de regulamentar a atividade privada, que age, portanto, segundo sua conveniência. Nesse caso, a Shell Nigéria, uma das principais companhias de extração de petróleo na região, foi denunciada em 2008 à Corte distrital de Haia, pelo fato de que camponeses nigerianos reclamavam da Royal Dutch Shell, para que assumisse a responsabilidade em relação aos danos provocados pelos vazamentos de seus oleodutos sobre o território de comunidades locais. A empresa foi considerada, pela Corte de Haia, responsável pelos prejuízos ocasionados na região.

Acima foram expostos, de modo sucinto, três casos que, apesar de ocorridos em países diferentes, são semelhantes em aspectos pontuais: todos ocorreram em países ditos do Sul Social, ou seja, que sofreram processos de colonização e, em todos, presenciam-se processos de degradação ambiental em razão da atividade de empresas privadas, sobretudo transnacionais. Isso demonstra que, em tempos de globalização, de desterritorialização e desespacialização, as empresas transnacionais ocupam lugares de destaque como atores econômicos mundiais.

Desta feita, no presente trabalho, tendo como base esse contexto de conflitos ambientais, de desigual distribuição de riscos, de apropriações de conceitos pelos poderes político e econômico dominantes, bem como de responsabilidade de empresas transnacionais por degradações ao meio ambiente, almeja-se responder o seguinte questionamento: ante a apropriação discursiva da problemática ambiental pelos atores globais econômicos, quais são os riscos do discurso de responsabilidade social das empresas? Para responder a tal questionamento, utilizar-se-á o hipotético-dedutivo como abordagem, vez que se presume que o discurso de responsabilidade social das empresas, por vezes, somente tem como objetivo preservar uma boa imagem social e ambiental da empresa, correndo-se o risco de confundir responsabilidade com *marketing*.

Como método de procedimento, utilizar-se-á o método monográfico, partindo-se do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de outros. Como procedimento, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, e a técnica usada foi a de fichamentos e resumos.

Para melhor responder ao problema de pesquisa, dividiu-se este trabalho em duas grandes partes. A primeira delas trabalhará com a questão da complexidade ambiental e da crise civilizacional que leva também à crise do meio ambiente. No contexto de crise e de efervescência da ecologia política enquanto disciplina, serão abordados, de modo sintético, os anseios de mudanças oriundas do saber ambiental e a realidade de apropriação discursiva para satisfação de interesses – sobretudo econômicos – dominantes. Tal abordagem é feita para, na sequência, tratar-se especificamente de conceitos que foram apropriados pelas políticas liberais e neoliberais, como é o caso do desenvolvimento sustentável – capitalismo verde –, até se chegar ao conceito de responsabilidade social das empresas, sob a ótica ecológica. A parte 2, por sua vez, abordará o conceito de responsabilidade social das empresas (3.1), no sentido de levantar a hipótese de tal conceito ser uma forma de esverdear o mercado sem efetivamente resolver os problemas de degradação ambiental provocados pelas empresas transnacionais.

2 Ecologia política e complexidade: da crise ambiental à apropriação de discursos

O pós-Segunda Guerra Mundial representa um verdadeiro marco para se repensar a questão do homem no mundo, tanto em relação à sociedade, como também em relação à natureza. Nesse contexto, a partir da década de 1950, nos países ditos desenvolvidos (Estados Unidos e da Europa), a problemática ambiental veio à tona,

em razão de questionamentos acerca do meio ambiente, da industrialização e do crescimento econômico.

O tema ambiental passa, neste momento, a ser visto como uma questão política e ideológica por excelência, de modo que os impactos da sociedade industrial no meio natural ou geográfico façam emergir a necessidade humana de preservação e conservação do *habitat* natural (ESTENSSORO SAAVEDRA, 2009, p. 37). Tal panorama permite reflexões sobre a denominada crise ambiental ou ecológica, ou seja, um repensar acerca da maneira de habitar o planeta, do reflexo da civilização industrial e da ideologia do progresso econômico sobre o meio ambiente.

Nesse sentido, abordar-se-á a seguir a crise ambiental enquanto crise civilizacional que apresenta a necessidade de ruptura dos ideais da modernidade. Como alternativa para se alcançar a superação desses ideais modernos, estão o surgimento da ecologia política como disciplina e a tentativa de rompimento com o conceito (e os discursos) de universalização e de hegemonia de ideias de poder dos países do Norte Social (2.1). Na sequência, por meio da observação de práticas discursivas, como a do desenvolvimento sustentável, tentar-se-á demonstrar que o saber e o poder econômicos exercem influências fulcrais em relação à questão ambiental (2.2).

2.1 A crise ambiental enquanto crise civilizacional: da necessidade de rompimento com estruturas da modernidade

É pertinente iniciar tal análise enunciando a crise ambiental como precursora de uma necessidade de mudança paradigmática. Isso porque o paradigma racionalista da modernidade de crescimento econômico não mais se encaixa nas premissas trazidas pelos séculos XX e XXI. Nesse sentido, Fritjof Capra (2006), argumenta que a ruptura paradigmática tem origem na necessidade de superar o mecanicismo, ou seja, de compreender, de forma aprofundada, as partes para entendimento do todo, para passagem ao paradigma ecológico ou sistêmico, a qual compreende que as “propriedades essenciais de um organismo ou sistema vivo são propriedades do todo, que nenhuma parte tem” (CAPRA, 2006, p. 36).

Para Leff (2003, p. 15), por sua vez, a crise ambiental é a crise do nosso tempo, que reflete o risco ecológico enquanto questionador do conhecimento do mundo. O autor assevera que a crise ambiental traz a noção de crise do pensamento ocidental dominante ao longo dos séculos XIX e XX, desvelando-se, portanto, enquanto crise de conhecimento e crise civilizacional. A crise ambiental, dessa forma, não é

capaz de encontrar soluções na racionalidade teórica e instrumental que, enquanto elementos da modernidade, foram importados para a sociedade em redes.

Assim, ainda na perspectiva de Leff (2003, p. 15), a problemática ambiental configura-se como um questionamento do pensamento e do entendimento, da ontologia e da epistemologia com as quais a civilização ocidental compreendeu o ser, os entes e as coisas, bem como da razão tecnológica que dominou o mundo moderno economizado. Os ideais da modernidade, portanto, não foram superados, apenas adquiriram novas roupagens. O monoteísmo e a ideia absoluta como princípios invisíveis que regem a vida foram transferidos ao mercado, à ordem econômica e à tecnológica, ocasionando a compartimentalização, o fracionamento do mundo, além de desconhecimento da diversidade e subjugação dos saberes pelo conhecimento (LEFF, 2003, p. 21).

Nesse panorama, uma das alternativas propostas para a análise da questão ambiental foi a ecologia política, vista como disciplina social em tal período. Segundo Estenssoro (2009, p. 84), o objetivo desta é de construção da proposta de uma nova ordem social e política necessária para que a humanidade não se destrua ecologicamente. Nesse sentido, a ecologia política pretende apresentar alternativas ao sistema dominante, entendendo que a crise ambiental é uma crise civilizacional, de modo que não será viável uma política efetiva para superar o problema se esta não aspirar por uma mudança do sistema como um todo, ou seja, mudanças culturais, políticas, sociais, em escala local e global.

A construção de uma racionalidade ambiental, sob a ótica da ecologia política, implica a necessidade de desconstruir conceitos, bem como crenças e sistemas de valores sobre os quais a racionalidade econômica se funda e sob os quais repousam o progresso produtivo insustentável. A ecologia política liga-se, portanto, diretamente à noção de racionalidade ambiental e de desconstrução de discursos (SANTOS, 2010).

No âmbito da racionalidade ambiental, Leff (2006, p. 300) complementa que o saber ambiental é uma concepção crítica do conhecimento que, pela epistemologia, exerce uma vigilância sobre as condições sociais de produção do saber e do efeito do conhecimento sobre o real, cujo deslinde é o de estratégias de poder no saber dentro da globalização econômico-ecológica. Por isso, a ecologia política surge na criação de um novo território de pensamento crítico e ação política, na politização do conhecimento pela reapropriação social da natureza.

Assim, a ecologia política não constitui uma nova ordem social ou um novo paradigma de conhecimento, mas constrói seu campo de ação e de estudos no encontro de diversas disciplinas, ética, comportamentos e movimentos sociais. Logo, ao emergir da economia ecológica para analisar processos de significação, valorização e apropriação da natureza, a ecologia política surge como uma disciplina social que almeja à construção de uma proposta de nova ordem sociopolítica, necessária para que a humanidade não se destrua ecologicamente.

Assim, um dos escopos de tal disciplina é a busca de alternativas ao sistema dominante, por meio de mudanças estruturais, ressignificando a ideia de meio ambiente no espaço da economia. Para isso, utilizam-se premissas como o rompimento com o pensamento político moderno e a tomada de consciência da insustentabilidade do desenvolvimento econômico existente, baseado no crescimento desenfreado da economia.

Na esfera de superação do pensamento político moderno, o desvelamento da dicotomia Norte/Sul (SANTOS, 2010, p. 35) e o vislumbre de que as epistemologias e os conhecimentos impostos com pretensão de universalidade pelo Norte Social não deixam de ser formas de percepção de que a problemática ambiental não se encontra dissociada das premissas discursivas e da crise da modernidade. Nesse viés, é pertinente lembrar que, para o êxito da racionalidade ambiental, sob a perspectiva da ecologia política, é importante que se superem estruturas da modernidade, como é o caso da unicidade do conhecimento científico e da pretensão universalista dos ensinamentos e discursos provenientes do Norte Social.

A ecologia política, portanto, relaciona-se com a ideia de racionalidade ambiental associada com a noção de desconstrução de discursos, assumindo a função de desvelar as relações de poder atreladas aos sistemas de economia e de política (SANTOS, 2010). Por isso, sobretudo sob o aspecto de desconstrução de discursos, a ecologia política possibilita a efervescência de movimentos discursivos que se chocam com as premissas da verticalidade Norte/Sul, as quais possuem pretensões hegemônicas e universalizantes.

Ao constatar que o pensamento ocidental moderno é um pensamento abissal, que divide o mundo em linhas invisíveis que separam a realidade social em dois lados distintos – o lado do Norte Social com seu pensamento hegemônico e o lado do Sul Social, visto como inexistente ou produtor de ausências –, propõe-se a alternativa de epistemologias do Sul, ou seja, por meio de uma ecologia de saberes, valorizar os conhecimentos subjugados e as alternativas existentes no Sul Social (SANTOS,

2010, p. 30). Essa tentativa de inclusão de racionalidades alternativas que emergem de práticas discursivas para se pensar a sustentabilidade como multidimensional e pós-colonial tem como objetivo despertar consciência crítica acerca da construção de culturas sustentáveis, bem como de uma (re)invenção de tradições jurídico-políticas e econômicas (TYBUSCH, 2013, p. 262).

Nessa vertente, Vandana Shiva (2003), com a ideia de monoculturas da mente, contribui para a noção de que, com vistas à sustentabilidade multidimensional, é preciso pensar a natureza e o meio ambiente para além da racionalidade econômica. Segundo ela, o sistema ocidental dominante não deixa de ser um sistema local, com base social em determinada cultura, classe e gênero, que não é universal em sentido epistemológico, mas apenas uma versão globalizada de uma tradição local. Este, contudo, por ser dominante, faz com que outros saberes locais se tornem invisíveis ou inexistentes, gerando ausência de diversidade e verdadeiras monoculturas da mente.

Ainda é pertinente destacar que a ligação entre saber e poder é inerente ao sistema dominante, que se encontra associado a uma série de valores baseados no poder que surgiu com a ascensão do capitalismo comercial. Esse sistema ocidental que se fez dominante é cego a alternativas e, mesmo sendo reflexo de um saber também local, vê-se como globalizado, superior a qualquer outro. Conforme assevera Shiva (2003, p. 12), o saber científico dominante cria uma monocultura mental, fazendo desaparecer o espaço das alternativas locais, de forma semelhante às monoculturas de espécies na agricultura, o que leva à destruição de diversidade e de variedades locais.

Todavia, embora a ecologia política e essas alternativas apresentadas tenham surgido com o escopo de resolver a problemática ambiental levantada pela crise ecológica, o que se viu, na realidade, como consequência da crise, foram conferências, em âmbito global, que marcaram o início do processo de socialização da ideia de crise e de meio ambiente. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, celebrada em 1972, em Estocolmo, foi responsável pela propagação da chamada consciência ecológica, visto que se apontaram os limites da racionalidade econômica, bem como os reflexos do projeto civilizatório da modernidade em relação à degradação ambiental do planeta.

Não obstante, as alternativas da ecologia política como resposta da crise foram propostas estratégicas de *esverdear* o desenvolvimento, até se consolidar em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,

realizada no Rio de Janeiro, a proposição de desenvolvimento sustentável¹, qual seja, produzir e incrementar a economia pensando nas gerações futuras. Entretanto, consoante assevera Leff (2006, p. 134), o questionamento da economia pela ecologia não tem ocasionado a destruição da racionalidade econômica dominante, bem como para a fundação de uma nova teoria da produção nos potenciais da natureza ou no sentido da diversidade cultural. Em função disso, embora alternativas para os problemas ambientais tenham surgido no seio da ecologia política, as políticas ambientais continuam sendo subsidiárias das políticas econômicas neoliberais, ou seja, da racionalidade econômica do século XX.

2.2 Políticas econômicas neoliberais e apropriação discursiva: do desenvolvimento sustentável à Responsabilidade Social das Empresas

Enrique Leff (2006, p. 279) assevera que a crise ambiental, com a tomada de consciência ecológica, traz à tona um novo campo do saber e do poder no saber que se desdobra principalmente nas estratégias discursivas. O discurso de desenvolvimento sustentável surgido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, não deixa de ser um dos primeiros exemplos de apropriação de conceitos pela racionalidade econômica dominante para embasar estratégias discursivas.

Antes, contudo, de adentrar em tal análise e na evolução de apropriação de conceitos, é interessante abordar a ideia-discurso. Michel Foucault (2003, p. 9) afirma que, no campo de estudos de análises discursivas, há uma tendência, sobretudo nas universidades, de tratar o discurso enquanto conjunto de fatos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção. Contudo, é preciso analisar os discursos não só em seu aspecto linguístico, mas como espécies de jogos estratégicos, como conjunto regular de fatos linguísticos, em um nível e estratégias em outro.

O discurso é um fenômeno social e político essencial para a construção e a desconstrução das relações de poder em qualquer sociedade (OLIVEIRA, 2013). Em tempos tecnológicos de dominação pelo poder da palavra, de ruptura com as fronteiras políticas de Estados e de processos de transnacionalização de capitais, de pessoas e de danos, sobretudo os ambientais, a percepção de que o discurso é um

1 O conceito de desenvolvimento sustentável possui raízes no Relatório Brundtland ou *Nosso Futuro Comum* e foi publicado na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1987.

fenômeno político que mobiliza os detentores de poder político e econômico é de extrema importância.

Na esfera ambiental, o despertar ecológico de meados do século XX permite perceber o saber ambiental enquanto efeito da saturação de processos de racionalização da modernidade e dos paradigmas científicos e também como elemento de crítica, presente nas formações ideológicas do ambientalismo e nas práticas discursivas do desenvolvimento sustentável, na tentativa de construção de uma racionalidade ambiental. Segundo Leff (2006, p. 280), é possível ver surgir as formações discursivas do saber ambiental e do desenvolvimento sustentável como estratégias conceituais e como efeitos de poder no campo da ecologia política.

Expressam-se assim, ainda conforme Leff (2006, p. 282), as relações de conhecimento em comparação com o conflito social da mudança global. Assim, os conceitos circulam e se transformam e os significados são manipulados ou utilizados conforme o jogo de interesses existente entre países, grupos sociais ou instituições. Dessa maneira, é preciso compreender os discursos para além da mera análise linguística, com um olhar de análise de conjunturas políticas e econômicas e dos jogos de poder que se apoderam dos conceitos.

As estratégias de ecodesenvolvimento, conforme se mencionou anteriormente, advieram da consciência ecológica que fora base da crise ambiental. Nas décadas de 1970 e 1980, principalmente, houve a compreensão de que o crescimento econômico sem limites esbarrava na finitude de recursos naturais. Nesse viés, a Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, foi o marco da entrada da questão ambiental na agenda política internacional. Cristina Inoue (2007, p. 39) assevera que, antes de Estocolmo, os problemas ambientais apareciam dentro dos Estados nacionais, limitados a questões técnico-científicas. Foi praticamente já no contexto da globalização que o meio ambiente global surgiu como uma terceira grande questão na política mundial, ao lado da economia global e da segurança internacional.

O meio ambiente não é mais visto como um pano de fundo, uma vez que a compreensão de que a interação entre desenvolvimento econômico contínuo e ecossistemas complexos e frágeis tornou-se um problema de política internacional, evidenciando-se o caráter global das questões ambientais. Ainda consoante Inoue (2007, p. 42), um dos grandes entraves às soluções de questões ambientais está na dicotomia entre ecossistemas interdependentes e sistema político fragmentado. Isso implica o fato de que um ecossistema único e complexo é gerenciado a partir

de constrangimentos de um sistema político historicamente tendente a conflitos violentos, em que cada Estado afirma sua autoridade soberana sobre seu território e em que os jogos econômicos e políticos determinam as práticas discursivas, sobretudo em questão ambiental.

Nesse processo de conscientização ecológica, portanto, o Relatório Brundtland (ONU, 1987), publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na década de 1980, formulou o conceito de desenvolvimento sustentável, apresentado como um processo que permite satisfazer as vontades da geração atual de modo sustentável, ou seja, sem comprometer a capacidade de atender às gerações futuras. Como assevera Leff (2006, p. 137), a partir de tal momento, a noção de sustentabilidade vinculada à ideia de desenvolvimento converteu-se no referencial do discurso que organiza os sentidos divergentes em torno da construção de sociedades sustentáveis.

Todavia, ainda conforme Leff (2006, p. 137), o discurso do desenvolvimento sustentável procura estabelecer um terreno comum para uma política de consenso capaz de integrar os interesses divergentes de diferentes países e povos, que plasmam o campo da apropriação da natureza. O grande risco desse discurso, contudo, é o da capitalização da natureza, ou seja, de tornar sustentável o crescimento econômico através dos mecanismos de mercado, além de homogeneizar questões envolvendo riscos de ordem ambiental.

Isso porque, embora o ecossistema seja único para todo o globo, é inegável que, em termos de divisão política e territorial de Estados, a distribuição dos riscos ambientais não ocorre de maneira uniforme. O movimento por justiça ambiental (ACSELRAD, 2009), neste íterim, deixa claro que a desigualdade ambiental é uma realidade que advém de dois fatores principais: a forma de proteção ambiental desigual e o acesso desigual aos recursos ambientais. Os mecanismos de produção de desigualdade ambiental assemelham-se ao de produção de desigualdade social e, por isso, a crença do movimento por justiça ambiental é a de que não se pode enfrentar a crise sem a formação de uma justiça social.

Nesse sentido, a apropriação discursiva do desenvolvimento sustentável pelos detentores de poder não contribui para a formação de uma justiça social ou para o desenvolvimento de bases para a criação de uma racionalidade ambiental. Isso porque, ao longo da propagação de tal discurso, vislumbram-se os riscos ambientais enquanto uniformes em todo o globo, assumindo-se a ideia de que todos somos vítimas em potencial dos danos ambientais pelo fato de vivermos no

mesmo macroecossistema global (ACSELRAD, 2009, p. 10). Entretanto, contrariando essa concepção democrática de distribuição de riscos, na perspectiva política do movimento de justiça ambiental, vislumbra-se que a desigualdade impera sob a lógica de transferência de males ambientais, com acumulação de riquezas por parte de detentores de poder econômico.

Assim, consoante Acsehrad (2009, p. 13), os esforços teóricos de compatibilizar a questão ambiental com o pensamento desenvolvimentista e econômico se delineiam no período de consolidação do pensamento neoliberal, em escala global. Por isso, uma concepção socialmente homogênea da questão ambiental e das estratégias neoliberais constitui o pensamento ecológico dominante nos meios políticos e empresariais. Consequentemente, é esse o pensamento impresso na noção e no discurso de desenvolvimento sustentável.

Além disso, essa sustentabilidade aplicada à noção de desenvolvimento não contribui para a criação de uma nova racionalidade ambiental, dissociada da racionalidade da economia dominante. Na nova episteme da racionalidade ambiental, o saber ambiental consiste em uma concepção crítica a respeito do conhecimento que predomina sobre as condições sociais de produção do saber, ou seja, deve haver uma valorização da diversidade epistemológica, ou daquilo que Boaventura de Sousa Santos (2010) chama de *ecologia de saberes*.

O que a proposta de desenvolvimento sustentável fez, contudo, foi propor alternativas de crescimento e desenvolvimento com enfoques sustentáveis dentro da mesma lógica estrutural da sociedade, não havendo uma alternativa real para a crise ambiental e civilizacional. Houve, com essa iniciativa e com outras, como é o caso do termo *capitalismo verde*, surgido na Rio +20, tentativas paliativas de resolução do problema, consistentes em formas de ecologização ou esverdeamento da economia.

Na esteira da perspectiva discursiva neoliberal, de tentar fazer desaparecer a contradição entre meio ambiente e crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável é apenas o primeiro conceito apropriado e desvirtuado pelos poderes político e econômico dominantes, que tanto foi vulgarizado até se tornar parte do discurso oficial e da linguagem comum global. Em tempos de globalização e de surgimento de novos atores na seara internacional, outros conceitos surgem, como é o caso da responsabilidade social das empresas, de modo que se faz pertinente a análise dos riscos da apropriação desse conceito e da sua interpretação enquanto mais uma estratégia de capitalização da natureza.

3 Responsabilidade Social das Empresas na perspectiva ambiental: *greenwashing* e *marketing* empresarial

Na globalização, é inevitável que o papel do Estado tenha se modificado em função do aparecimento e do crescimento do papel de outros atores na seara internacional, havendo surgimento de novos centros de decisão. Nesse sentido, enquanto Estados e empresas transnacionais podem se apropriar, em matéria ambiental, do discurso de desenvolvimento sustentável, a maior visibilidade e lucratividade para a atividade dessas últimas faz com que se desenvolvam teorias e apropriações discursivas em relação à responsabilidade social das empresas.

É pertinente, nesse sentido, explicar, mesmo que de modo superficial, como se dá a construção de normas de responsabilidade social das empresas, as quais possuem natureza de normas de gestão produzidas por entes alheios ao Estado (3.1), e de que modo esse conceito de responsabilidade social dialoga com as questões ambientais. Na sequência, é interessante abordar diretamente a apropriação desse conceito pelas políticas neoliberais e os riscos que essa apropriação discursiva traz, como é o caso do *greenwashing* e da confusão entre responsabilização e *marketing* empresarial (3.2).

3.1 Responsabilidade Social das Empresas em matéria ambiental

A globalização econômica possui a característica de, na seara internacional, colocar como centros dos jogos de poder outros atores que não o Estado. Consoante refere Osório (2014, p. 180), o que se questiona em tempos de globalização é a perda da centralidade do Estado em relação ao poder político, ante a emergência de outros centros de poder e decisão. Vislumbram-se três elementos (OSÓRIO, 2014, p. 180) que evidenciam essa perda: consolidação de uma extensa rede de movimentos do capital financeiro e especulativo internacional, que possui poder maior que o poder de controle dos Estados; existência de grandes conglomerados multinacionais, com filiais espalhadas pelo mundo e com extensão e força capazes de alterar os rumos da economia internacional e da ingerência de organismos financeiros internacionais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional), entidades capazes de formular uma agenda de medidas a serem seguidas por diversos Estados em suas políticas internas.

Tais elementos servem para sustentar a tese de que as empresas, sobretudo os conglomerados transnacionais, ocupam posição de destaque no cenário internacional

em tempos de globalização. Embora isso seja visível atualmente, foi na década de 1970 que se intensificaram os questionamentos acerca da responsabilidade das empresas transnacionais por violações de direitos humanos e ambientais. Em 1973 (SALZMAN, 2005, p. 190), mais especificamente, a Organização das Nações Unidas (ONU) determinou a Comissão sobre Empresas Transnacionais como membro consultivo do Conselho Econômico e Social e, a partir disso, tentou-se produzir, em 1983, um conjunto de diretrizes que visava ao estabelecimento de metas e princípios sociais e ambientais, em âmbito global, para as empresas transnacionais.

O contexto econômico neoliberal acrescido do fato de a maior parte das empresas transnacionais ter sua sede em países do Norte foi determinante para o fracasso do empreendimento de elaboração de um código de conduta para as empresas transnacionais. Apesar da inocuidade da tentativa de criação de metas e princípios orientadores da atuação de empresas pelo globo nesse período, as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pelo crescimento exponencial do número e das atividades das empresas transnacionais no mundo.

Tal fator intensificou movimentos ativistas em diversas partes do mundo, os quais se manifestavam em protesto contra a atuação ofensiva aos direitos humanos e às degradações ambientais cometidas pelas grandes empresas. Em paralelo a esses movimentos, uma série de conferências internacionais – como é o caso da ECO 92, no Rio de Janeiro, e da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993 – despertaram discussões acerca da necessidade de responsabilização não só dos Estados, mas também desses novos atores, as transnacionais por violações de direitos humanos e degradações ambientais.

Nesse viés, surge a noção de responsabilidade social das empresas. No sentido de iniciativas abordando essa temática na União Europeia, em 2011 a Comissão Europeia fez um comunicado ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê de Regiões intitulado “Responsabilidade social das empresas: uma nova estratégia da União Europeia para o período de 2011-2014”. Em tal documento, a Comissão define responsabilidade social das empresas (COMISSÃO EUROPEIA, 2011) como um conceito segundo o qual as empresas integram preocupações sociais e ambientais nas suas atividades comerciais. Dessa forma, a consciência sobre os impactos das atividades empresariais sobre a sociedade, bem como as preocupações sociais, ambientais, em relação à ética, sobre os direitos humanos e dos consumidores devem estar no centro das políticas comerciais das empresas, sobretudo das transnacionais.

Tal informe encontra-se atrelado aos “Dez Princípios” do Pacto Global da ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000), uma vez que este reconhece as empresas transnacionais como atores internacionais que possuem uma *esfera de influência*, devendo, portanto, exercer suas atividades levando em conta valores fundamentais no combate à corrupção e no domínio dos direitos humanos, das normas trabalhistas e ambientais. Tais princípios, embora tenham sido objeto de ampla crítica, mantiveram o tema da responsabilidade social das empresas e os direitos humanos na pauta da Organização das Nações Unidas (MARTIN-CHENUT, 2014). Todavia, o importante é registrar que previsões envolvendo a responsabilidade social das empresas não decorrem apenas das instituições públicas globais.

Na estrutura de um direito global, não é somente a escala das regras que se altera (sai da esfera nacional), mas há profundas e relevantes mudanças em formas e procedimentos de regulação. Nesse viés, Benoit Frydman (2014, p. 6-9) assevera que existe uma concorrência de normatividade entre regras jurídicas clássicas e normas de outra natureza, que serão por ele denominadas de *normas técnicas* e de *gestão*, as quais são produzidas por entes privados e que regulam e disciplinam um vasto campo ou conjunto de atores.

Assim, apesar do relato de produções normativas em campo internacional, com a participação de Estados e organismos internacionais, a principal norma de responsabilidade social das empresas enquadra-se como uma *norma técnica* e de *gestão*, deslocando o centro da produção jurídica dos entes públicos para as empresas privadas. Tal regra é a ISO 26000 (INTERNATIONAL STANDARD ORGANIZATION, 2010), produzida pela Organização Internacional de Normalização.

Segundo essa norma, a responsabilidade social se expressa pelo desejo e propósito das organizações de incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e de se responsabilizarem pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Acresça-se, ainda, o fato de que os direitos humanos devem ocupar um lugar de destaque nas diretrizes e nos princípios da empresa, devendo esta ter um comportamento ético e transparente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região em que exerça suas atividades.

Além de estabelecer padrões técnicos e de gestão, tal norma inovou ao instituir a necessidade de comportamento ético e transparente das empresas com vistas à sua responsabilização pelo impacto negativo de suas ações na sociedade. Assim, os princípios da responsabilidade social, segundo a ISO 26000 são: *accountability*; transparência; comportamento ético; respeito pelos interesses

dos *stakeholders*; respeito às leis vigentes; respeito às normas internacionais de comportamento e respeito aos direitos humanos.

Esse princípio de responsabilidade social vem sendo apresentado em diversos discursos sobre governança global como um novo vetor dentro da temática de desenvolvimento sustentável. Todavia, na mesma lógica de apropriação discursiva, a apropriação por grandes conglomerados econômicos transnacionais do discurso de responsabilidade social acaba tendo os mesmos resultados da apropriação discursiva do conceito de desenvolvimento sustentável: a manutenção da racionalidade econômica sobre a racionalidade ambiental, bem como a monocultura de saberes e a dificuldade em pensamentos alternativos e dissociados da lógica econômica para lidar com a problemática ambiental.

Prova disso é que, a despeito de tal discurso, violações de direitos humanos e degradação ambiental por parte das empresas transnacionais ocorrem de modo reiterado em vários quadrantes do globo. Apenas a título de exemplificação em matéria ambiental, pode-se trazer o caso *Chevron*, no qual a empresa Texaco fora condenada por Tribunal equatoriano, em 2011, ao pagamento de US\$ 9,5 bilhões a título de indenização por danos ambientais e violação aos direitos humanos de indígenas e comunidades locais durante o período em que explorou as atividades petrolíferas na região (OSPINA, 2014).

Nesse sentido, embora existam normas que disponham sobre a responsabilidade social das empresas e sobre a necessidade de atuação delas tendo como princípio o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, percebe-se que tal estratégia não cumpre sua função precípua. Na realidade, o acesso à informação oriundo de práticas e facilidades da sociedade informacional fez com que as pessoas pudessem questionar ou demandar às empresas se elas agem em consonância com deveres de proteção aos direitos humanos e de preservação ambiental, tornando os consumidores capazes de considerar a preocupação com o meio ambiente como um dos critérios que os fazem adquirir produtos de uma determinada empresa e não de outra empresa.

Essa, portanto, é uma das reais razões para o surgimento do conceito discutido neste capítulo, que, por ser construído dentro de uma premissa de racionalidade econômica e de jogos de poder permeando discursos, acaba por esvaziar alguns dos reais princípios da ideia de responsabilidade e aproximá-la de uma espécie de *marketing* para a própria empresa, ou seja, da prática do *greenwashing*.

3.2 A apropriação discursiva da responsabilidade social das empresas em questões ambientais: da prática do *greenwashing*

Consoante o que fora referido anteriormente, a nova ordem mundial surgida com a globalização retira a centralidade do poder do Estado, pulverizando esse poder entre outros atores internacionais, como é o caso das empresas transnacionais. Mireille Delmas-Marty (2013), sob essa ótica, afirma que responsabilizar tanto os atores políticos quanto os atores econômicos é de suma relevância no contexto da globalização, vez que são estes – Estados e empresas transnacionais – os principais entes que cometem violações aos direitos humanos e degradações ambientais.

Nesse sentido, Porto-Gonçalves (2012, p. 299) afirma que, a partir da década de 1990, o debate ambiental começa cada vez mais a escapar dos ambientalistas e passa a ocupar as preocupações da sociedade civil. Desse modo, se o ambientalismo se expande para baixo, também passa a interessar cada vez mais ao andar *superior*, sobretudo o setor empresarial e, dentro deste, as corporações transnacionais.

O que até agora foi normativamente criado no campo privado foi a ISO 26000, abarcando a ideia de responsabilidade social das empresas, que nada mais é do que adoção de comportamentos empresariais condizentes com a ética e com o respeito aos direitos humanos e ambientais. Todavia, o grande risco da apropriação discursiva desse conceito pelo sistema hegemônico universalizante é o de deturpação das propostas iniciais.

Vê-se hoje o conceito de responsabilidade social das empresas como uma forma possível de *marketing* para a empresa, que se apresenta para a sociedade com uma aparência de que desenvolve suas atividades em consonância com os princípios de proteção ambiental. A prática do *greenwashing* é um exemplo disso. Conforme dispõe o Observatório das Multinacionais (OBSERVATÓRIO DE MULTINACIONAIS, 2015), o *greenwashing* ocorre quando as empresas transnacionais se esforçam para preservar uma boa imagem social e ambiental, correndo-se o risco de confundir responsabilidade e *marketing*, de exagerar na divulgação de ações positivas e de minimizar os aspectos negativos das atividades da empresa.

Ou seja, essa *lavagem verde* ocorre quando uma empresa privada ou pública propaga, ao grande público, práticas ambientais positivas, tendo, no entanto, uma atuação diferenciada aos interesses socioambientais. Segundo Silva e Prochnow (2013), estamos diante do uso de conceitos ambientais para a construção de uma imagem pública confiável que não condiz com a real gestão de degradação ambiental.

Inegável que a sociedade, no processo de tomada de consciência ambiental advindo da crise ecológica, passa a exigir, sobretudo das empresas, a disponibilização no mercado de produtos que sejam produzidos de acordo com o respeito ao meio ambiente. Indubitavelmente, é esse anseio por parte do consumidor que faz com que as empresas adotem estratégias de *marketing* ambiental em sua gestão. O *marketing* verde surge daí, como uma tendência natural do consumidor à aquisição de produtos ambientalmente corretos, que atendam às necessidades dos cidadãos e, ao mesmo tempo, respeitem o meio ambiente.

Diante dessa nova realidade, empresas que não conseguem desenvolver suas atividades não prejudicando ou prejudicando minimamente o meio ambiente acabam por desvirtuar a política de *marketing* ambiental ou verde e de responsabilidade social, incorrendo na prática do já mencionado *greenwashing*. A necessidade mercadológica da aplicação do desenvolvimento sustentável no ambiente corporativo faz com que muitas empresas se utilizem desta maquiagem verde para autopromoção nos termos da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade.

Assim, como assevera Leff (2006, p. 141), a retórica do desenvolvimento sustentável reconverteu o sentido crítico do conceito de meio ambiente em um discurso voluntarista, ao proclamar que as práticas neoliberais como soluções capazes de conduzir-nos aos objetivos do equilíbrio ecológico e da justiça social, por meio de um crescimento econômico guiado pelo livre mercado. O discurso de responsabilidade social das empresas, no momento em que converte as práticas de *marketing* verde em *greenwashing*, prova que a racionalidade econômica resiste à sua desconstrução e arma simulacros em novos discursos e que burla a percepção das coisas e perverte a ação no mundo em relação a um futuro sustentável. Dessa forma, ainda como assevera Leff (2006, p. 142), o ambiente é reapropriado pela economia, que fragmenta e recodifica a natureza como elemento do sistema capitalista.

Nessa mesma ótica, assevera Porto-Gonçalves (2012, p. 308) que a racionalidade instrumental científica ocidental ainda predomina no discurso ambiental, tanto que as políticas ambientais se veem fortemente restringidas por essas condições econômicas colocadas diante do desafio ambiental contemporâneo e que só podem ser implementadas desde que aceitem esses pressupostos.

A prática do *greenwashing* se dá principalmente no processo de publicidade do produto. Isso porque, em rótulos com frases alusivas a qualidades ecológicas, muitas das afirmações não podem ser comprovadas na prática, tais como “produto 100% natural”, “qualidade verde”, “produto amigo do ambiente”. Essas propagandas

nitidamente violam o direito à informação, desrespeitando princípios como transparência e clareza para com o consumidor (SILVA; PROCHNOW, 2013).

Viola-se, portanto, o direito à informação do consumidor, fazendo-se uso da vulnerabilidade técnica deste. Os cidadãos acham cada vez mais difícil dizer a diferença entre as companhias que genuinamente dedicam-se a desenvolver suas atividades imbuídas por respeito ao meio ambiente e aquelas que usam uma cortina verde para encobrir o afã pelo lucro sem consciência ambiental. Consumidores são constantemente bombardeados por campanhas de companhias, sobretudo transnacionais, trazendo objetivos e programas ecologicamente corretos e sustentáveis, incorrendo, múltiplas vezes em exageros (GREENPEACE, 2015).

Desta feita, o risco do discurso de responsabilidade social das empresas, que por vias privadas estabelece metas e diretrizes para o bom funcionamento empresarial, é que quando apropriado pelo sistema e pelo discurso hegemônico dominante pode trazer um grande risco ao meio ambiente por propiciar a prática de *greenwashing* ou *lavagem verde* nas mais diversas empresas.

4 Conclusão

É inegável a afirmação de que se, em tempos em que o protagonismo dos Estados ainda era regra no campo internacional, os jogos políticos e as estratégias faziam com que houvesse apropriação de conceitos e discursos, sobretudo na seara ambiental, em tempos de globalização e de proliferação das tecnologias, com o surgimento de novos centros de decisão, outros atores internacionais, que não os Estados, surjam utilizando-se também de apropriações discursivas.

Nesse sentido, essas apropriações ocorrem sob a égide da racionalidade econômica dominante, servindo-se superficialmente do argumento de proteção de questões de direitos humanos ou ambientais, mas que, na realidade, visam aos interesses políticos e econômicos do sistema vigente. A racionalidade ambiental vê-se, apesar dos esforços de superação da modernidade apresentados pela ecologia política, constantemente suplantada pela racionalidade econômica e técnica.

Tal constatação é feita na análise do discurso de desenvolvimento sustentável que, no campo pragmático, passou a ser vulgarizado até se tornar parte do discurso oficial e da linguagem comum global. Na sequência disso, tentou-se mostrar que, assim como o conceito de desenvolvimento sustentável, ao ser apropriado pela racionalidade econômica, o conceito de responsabilidade social das empresas

esvazia-se conceitualmente, afastando-se de uma responsabilidade efetiva e aproximando-se de uma estratégia de *marketing* empresarial.

O grande risco, portanto, da noção de responsabilidade social das empresas, não reside no próprio conceito de responsabilidade ou nas previsões normativas da ISO 26000, mas na apropriação negativa do conceito pelos atores econômicos internacionais e no desvirtuamento deste, sendo aplicado somente como forma de esverdear as práticas empresariais por meio do *greenwashing*, ou da *lavagem verde*.

5 Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum**: comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

COMISSÃO EUROPEIA. **Responsabilidade social das empresas**: uma nova estratégia da UE para o período de 2011-2014. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2011\)0681/_com_com\(2011\)0681_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0681/_com_com(2011)0681_pt.pdf). Acesso em: 9 mar. 2022.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Résister, responsabiliser, anticiper**. Paris: Seuil, 2013.

ESTENSSORO SAAVEDRA, Fernando. **Medio Ambiente e Ideología**. La Discusión Pública em Chile, 1992-2002: antecedentes para una historia de las ideas políticas a inicios del siglo XXI. Santiago, Chile: Ariadna, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FRYDMAN, Benoit. Prendre les standards et les indicateurs au sérieux. In FRYDMAN, Benoit; WAEYENBERGE, Arnaud Van. **Gouverner par les standards et les indicateurs**. De Hume aux rankings. Bruxelles: Bruylant, 2014.

GREENPEACE. **Introduction to Stop.Greenwash.org**. Disponível em: <http://stopgreenwash.org/introduction>. Acesso em: 9 mar. 2022.

INOUE, Cristina Yumie Aoki. **Regime global de biodiversidade**: o caso Mamirauá. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.

INTERNATIONAL STANDARD ORGANIZATION. **ISO 26000** – Social Responsibility. Disponível em: <https://www.iso.org/iso-26000-social-responsibility.html>. Acesso em: 11 mar. 2022.

LEFF, Enrique (coord.). **A complexidade ambiental**. Tradução de Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2003.

LEFF, Enrique (coord.). **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARTIN-CHENUT, Káthia. **Droits de l'homme et responsabilité sociale des entreprises**: les principes directeurs des Nations Unies. 2014, p. 242. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/pt/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/droits-de-lhomme-et-responsabilit%C3%A9-des-entreprises-les-principes-directeurs-des-nations-unies/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

OBSERVATÓRIO DE MULTINACIONAIS. **Greenwashing**. Disponível em: <https://multinationales.org/fr/mot/climat-et-greenwashing>. Acesso em: 8 mar. 2022.

OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). **Estudos do discurso**: perspectivas teóricas. 1. ed. São Paulo: Parábol Editorial, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto global**. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/>. Acesso em: 15 jun. 2015.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. Tradução: Fernando Correa Prado. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

OSPINA, Hernando Calvo. A Chevron polui, mas não quer pagar suas multas no Equador. *In: Le Monde Diplomatique*, 6 mar. 2014. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-chevron-polui-mas-nao-quer-pagar-suas-multas-no-equador/?SuperSocializerAuth=LiveJournal>. Acesso em: 11 mar. 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SALZMAN, James. Decentralized Administrative Law in the Organization for Economic Cooperation and Development. **Law and Contemporary Problems**, Durham, v. 68, n. 3, p. 190, 2005. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1366&context=lcp>. Acesso em: 8 mar. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Gisele Cristina; PROCHNOW, Waldir Egenolf. **Marketing Ambiental versus Marketing Verde**: uma análise crítica da linha tênue para o efeito *greenwashing*. 2013. Disponível em: <https://cadernosuninter.com/index.php/meioAmbiente/article/view/308>. Acesso em: 9 mar. 2022.

TYBUSCH, J. S. Ecologia Política, Sustentabilidade e Direito. *In*: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; DE ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso; DA SILVA, Rosane Leal (org.). **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p. 221-267, 2013.